**ATA Nº 002/2019**

**ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1129/2019.** Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (20.08.2019), às oito horas e vinte minutos (08h20min), na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito a Rua Anastácio Ribeiro número oitenta e quatro (nº84), reuniu-se a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, nomeada pela Portaria Municipal número noventa e três de treze de junho de dois mil e dezoito (nº 093/2018, de 13.06.2018), com a presença dos seguintes membros: Paulo Sergio Lazzarotto, Fernanda Taise Dolinski e Silvia Maria Bonavigo, para análise de recursos referentes a licitação citada que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de Implantação de drenagem pluvial das Ruas: João Ranghetti, Angelo Brancher, Luiz Zordan, Anastácio Ribeiro e Rui Barbosa, no perímetro urbano do município de Viadutos. Será executada sobre pavimento já existente. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados, em anexo ao processo e contrato de financiamento firmado entre a Caixa e o Município de Viadutos sob n°0525963-74. A empresa GABOARDI & GABOARDI LTDA ME enviou por email a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União com prazo de validade até vinte de fevereiro de dois mil e vinte (20.02.2020). A empresa CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA ME apresentou recurso administrativo protocolado em catorze de agosto de dois mil e dezenove (14.08.2019), junto ao Setor de Processos, Protocolo e Arquivo da Secretaria de Administração sob número duzentos e seis (nº 206), anexando a procuração devidamente autenticada nos termos editalícios. A Recorrente fundamenta seu recurso alegando que: "*Vênia concessa*, este pregão esta sendo conduzido de forma avessa aos princípios magnos da Administração e gerando situação de prejuízo aos interesses da Administração Pública, o que por si só pode ser objeto de investigação pelo Ministério Público". Alega ainda, que a exigência de ditos documentos não fazem parte do rol de documentos elencados no artigo 31 da Lei 8666/93, pelo que revestido de ilegalidade o ato da Comissão da Licitação, ou seja, não está previsto em Lei a exigência de tal documento. Expõe ainda, que a exigência de tal documento poderá acarretar graves prejuízos ao erário, uma vez que a inabilitação de uma empresa, no caso a Recorrente, com vasta qualificação técnica na área da construção civil, que participa de licitações em todos órgãos públicos, é ilegal. Expõe que, está ocorrendo no presente ato licitatório esta Administração Pública, está exigindo documento inútil e não elencado na Lei 8666/93 para fins de habilitação em processo licitatório. Esclarece que, "Desclassificar a licitante em razão de as notas de material do que mão-de-obra viola direito líquido e certo da licitante, posto que além de exigir requisito adicional e impertinente a ato, violam preceitos constitucionais". Finaliza requerendo "que seja recebido o presente recurso, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, como determina o artigo 41, § 3º da Lei 8666/93, e, ao fim, seja julgada PROCEDENTE, para o fito de que seja habilitada a empresa recorrente CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA, a fim de não por em voga o presente ato licitatório pois atende os atos legais da Lei 8666/93". Encerra destacando "que a procuração a qual da total poderes ao representante legal da empresa recorrente foi juntada no mesmo dia da Licitação 09/08/2019. Ato sanado de imediato, conforme cópia do protocolo em anexo". Os documentos que compõe os recursos foram rubricados pelos membros da Comissão de Licitações. A Comissão de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, artigo 109, § 3o , comunicará aos demais licitantes, sobre a interposição dos recursos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a constar encerrou-se a Sessão e a presente Ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.